



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Quinta-feira, 16 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1315

Página 1 de 19

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	5
Aviso de Licitação	5
Ratificação	5
Outros atos	5
Atas de Sessões	6
Conselhos Municipais	7
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	7
Poder Legislativo	13
Atos Oficiais	13
Leis	13
Resoluções	14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São Joaquim da Barra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São Joaquim da Barra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
CNPJ 59.851.543/0001-65
Praça Professor Ivo Vanuchi
Telefone: (16) 3810-9000
Site: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Diário: www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Câmara Municipal de São Joaquim da Barra
CNPJ 68.326.016/0001-22
Rua Pará, 1841
Telefone: (16) 3810-0800
Site: www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São Joaquim da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 16 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1315

Página 2 de 19

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



LEI Nº 1.384, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

(Institui gratificação mensal ao Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio da Câmara Municipal de São Joaquim da Barra/SP)

Eu, WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de março de 2023, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Fica instituída gratificação mensal ao Agente de Contratação, Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021.

Artigo 2º. Para fins desta lei, entende-se:

I - Agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

II – Pregoeiro: pessoa responsável pela condução do Pregão, modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

III – Equipe de apoio: pessoas designadas pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos do quadro permanente da Administração Pública, para prestar auxílio ao Agente de Contratação, à Comissão de Licitações e ao Pregoeiro.

Parágrafo único. A par das atribuições definidas pela Lei nº 14.133/2021, o Agente de Contratação, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio deverão observar as Resoluções nº 02, 03 e 04/2023, publicadas no Diário Oficial do Município no dia 17 de fevereiro de 2023, bem como suas respectivas alterações.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 16 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1315

Página 3 de 19



Artigo 3º. Atendidas as disposições constantes nos artigos anteriores, serão pagas gratificações mensais a serem atribuídas aos integrantes designados para as funções de Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Artigo 4º. A gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado como Agente de Contratação corresponderá a 50% do valor recebido a título de salário base previsto na Lei nº 875/2018, devidamente atualizado.

§ 1º. Na hipótese de coincidência total entre as atribuições do servidor designado e àquelas do Agente de Contratação, a gratificação não será devida.

§ 2º. Na hipótese de coincidência parcial entre as atribuições do servidor designado e àquelas do Agente de Contratação, a gratificação será de 30%.

Artigo 5º. A Equipe de Apoio, constituída por 03 (três) membros, perceberá gratificação mensal de 25% do valor recebido a título de salário base previsto na Lei nº 875/2018, devidamente atualizado.

§ 1º. Na hipótese de coincidência total entre as atribuições do servidor designado e àquelas da Equipe de Apoio, a gratificação não será devida.

§ 2º. Na hipótese de coincidência parcial entre as atribuições do servidor designado e àquelas da Equipe de Apoio, a gratificação será de 15%.

Artigo 6º. A gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado como Pregoeiro corresponderá a 30% do valor recebido a título de salário base previsto na Lei nº 875/2018, devidamente atualizado.

§ 1º. A designação do Pregoeiro poderá ser na mesma pessoa do Agente de Contratação, caso em que não haverá cumulação de gratificações.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 16 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1315

Página 4 de 19



§ 2º. O Pregoeiro somente perceberá gratificação nos meses em que se realizar Pregão, considerando-se como termo inicial a data da publicação do Edital, e como termo final, a data da homologação do Pregão.

Artigo 7º. Em qualquer caso, as gratificações previstas nesta Lei não poderão ser inferiores a R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) nem superior a R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais).

Artigo 8º. Fica vedado o acúmulo de gratificações previstas nesta Lei ou nesta e em outras Leis.

Parágrafo único. Na hipótese de acúmulo de funções gratificadas, deverá prevalecer a de maior valor.

Artigo 9º. Não terá direito a gratificação de que trata esta Lei o servidor ocupante de cargo em comissão.

Artigo 10. A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese.

Artigo 11. O Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio serão designados por Portaria.

Artigo 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 13. Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de abril de 2023, revogando expressamente as seguintes Leis:

I - Lei nº 1.031/2019, de 24 de outubro de 2019;

II – Lei nº 1.259/2022, de 10 de janeiro de 2022.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 15 DE MARÇO DE 2023.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 16 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1315

Página 5 de 19

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N.º 035/2023
PROC. ADM. n.º 0630/2022

Tipo da Licitação: Menor Preço Global.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E FORNECIMENTO DE URNAS DE MORTUÁRIO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ANEXO I DO EDITAL.

Abertura da Sessão com o Credenciamento e entrega dos envelopes PROPOSTA; HABILITAÇÃO: dia 03/ABRIL/2023 - ÀS 09h00.

Cópias do Edital completo poderão ser retiradas, junto ao Departamento de Licitação da Prefeitura nos dias úteis no horário das 12:00h às 16h30min ou pelo site oficial da Prefeitura - www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (16) 3810-9010.

São Joaquim da Barra, 15 de março de 2023.

Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito

Ratificação

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023 - ARTIGO 24, INCISO X DA LEI FEDERAL 8.666/93 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0358/2023.

Acato a manifestação da Comissão Municipal de Licitação e do Departamento Jurídico por seus próprios fundamentos.

Estando o processo formalmente em ordem, e havendo possibilidade legal de se proceder à contratação, ratifico a dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal 8.666/93 e determino a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário para locação pelo período de 36 (trinta e seis) meses de imóvel situado na Rua Marechal Deodoro, n.º 37, Centro, na cidade de São Joaquim da Barra/SP, para armazenamento de cestas básicas, da IMOBILIÁRIA MONTE LÍBANO LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.752.239/0001-86, situada à Rua Goiás, N.º 979 - Centro, São Joaquim da Barra, São Paulo, CEP. 14600-000, pelo valor total para o período de 12 (doze) meses de R\$ 25.213,80 (VINTE E CINCO MIL, DUZENTOS E TREZE REAIS E OITENTA CENTAVOS).

Publique-se na forma da Lei.

São Joaquim da Barra, 14 de março de 2023.

DR. WAGNER JOSÉ SCHMIDT
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023 - ARTIGO 24, IV, DA LEI FEDERAL 8.666/93 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3104/2022.

Acato a manifestação do Setor Jurídico e da Comissão Municipal de Licitação por seus próprios fundamentos.

Estando o processo formalmente em ordem, e havendo possibilidade legal de se proceder à contratação, ratifico a dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, IV da Lei Federal 8.666/93 e determino a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário em favor da empresa: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS AMIGOS DO RECANTO RENASCER - ABARR, inscrita no CNPJ 09.455.850/0001-59, situada na Rua Francisco Lopes de Almeida, n.º662, Jardim Palmira, na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, CEP. 18.115-550, para "INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA, CONFORME PROCESSO JUDICIAL N.º 100.2253-08.2022.8.26.0572 DE ACORDO COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3104/2022". Pelo valor total de R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), durante 06 (seis) meses.

Publique-se na forma da Lei.

São Joaquim da Barra, 16 de março de 2023.

DR. WAGNER JOSÉ SCHMIDT
Prefeito

Outros atos

GABINETE DO PREFEITO

NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo n.º 1641/2022

Acatando o parecer do Procurador Jurídico deste Município, Leonardo A. Salgueiro Pires, fica a empresa BOLDRIN ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA, CNPJ sob n.º 18.012.675/0001-16, estabelecida na Rua Rio Grande do Norte, nº 172 - Bairro: Centro, na cidade de São Joaquim da Barra - SP, CEP 14.600-000, ADVERTIDA nos termos do artigo 87, inciso I, da Lei Federal n.º 8666/93, pelo descumprimento total do Contrato n.º 064/2022 decorrente do Pregão Presencial n.º 052/2022.

São Joaquim da Barra, 14 de março de 2023.

Dr. Wagner José Schmidt

Prefeito de São Joaquim da Barra

GABINETE DO PREFEITO

NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo n.º 0829/2022

Acatando o parecer do Procurador Jurídico deste Município, Leonardo A. Salgueiro Pires, fica a empresa JOSÉ ALVES EVANGELISTA-ME, CNPJ sob n.º15.169.359/0001-64, estabelecida na Rua Marechal Deodoro n.º 61, Bairro Centro, na cidade de São Joaquim da Barra - SP, CEP 14.600-000, ADVERTIDA nos termos do artigo 87, inciso I, da Lei Federal n.º 8666/93, pelo descumprimento parcial do Contrato n.º125/2021 decorrente da Tomada de Preços n.º



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 16 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1315

Página 6 de 19

020/2021.

São Joaquim da Barra, 14 de março de 2023.

Dr. Wagner José Schmidt

Prefeito de São Joaquim da Barra

Atas de Sessões

ATA DE SESSÃO PÚBLICA

Proc. Licitatório n.º 000035/23

TOMADA DE PREÇOS n.º 3/2023

Sessão: 1 - Abertura dos Envelope de Habilitação

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE GALPÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS E EXECUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO.

Detalhamento do Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DEVIDAMENTE HABILITADA E COM REGISTRO NO (CREA/CAU) PARA EXECUÇÃO DE GALPÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS E EXECUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, DIREÇÃO TÉCNICA, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, BEM COMO DE TODA INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO LICITADO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E AS DEMAIS CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO ANEXO I DO EDITAL.

Na data de 16 de março de 2023, às 09h:15min, o Presidente e a Comissão Municipal de Licitações, composta na lista abaixo:

Portaria	Data	Nome	Cargo	CPF	RG
1454	22/02/2021	ANDRESSA BORBA DA SILVA	Membro	215.879.048-29	
1454	22/02/2021	LUÍS CARLOS FELICIANO	Membro	979.997.178-00	
1454	22/02/2021	SÉRGIO OLIVEIRA PORSSIONATTO	Presidente	156.248.368-48	

Reuniram-se para a Sessão Pública de julgamento do certame em epígrafe.

CRENCIAMENTO

Declarada aberta a sessão pelo Sr (a) Presidente (a) e, constatando a presença de interessados à sessão, teve início o credenciamento dos participantes, consistindo no exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para a formulação de propostas e a prática dos demais atos de atribuição dos licitantes, conforme lista de credenciados abaixo:

Código Proponente / Fornecedor	Tipo Empresa	Preferência de contratação (art. 44 da LC)
Representante	CPF	123/2006)
Status		RG
		Motivo
21235 CARVALHO CONSTRUTORA INTERIOR EIRELLI MEI	MEI	Sim
ROBERTO APARECIDO DE CARVALHO FILHO	357.228.988-21	41065235
14345 SERV MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA ME	OUTRAS	Não
IGOR YURI AMPARO	458.537.298-96	45.736.069-0

Ao término do credenciamento, o Sr. Presidente, auxiliado pela Comissão Municipal de Licitação, prosseguiu para a abertura dos envelopes n.º 01 "Documentação de Habilitação", sendo os mesmos rubricados e analisados pelos presentes. Foi feita também, via internet a pesquisa de sanções administrativas no site do Governo do Estado

de São Paulo, do Tribunal de Contas do Estado, bem como no portal Federal e não foi constatada nenhuma penalidade contra as empresas. Os membros da C.M.L. suspendem o certame e remetem o processo com as documentações apresentadas pelas licitantes, para serem analisados pelos departamentos de Infraestrutura, Contabilidade e Jurídico para se manifestar sobre o atendimento das mesmas às cláusulas do edital, após o que a C.M.L. se pronunciará sobre a habilitação ou não das empresas participantes e determinará a data da abertura do envelope de proposta, caso não haja recurso. Nada mais a constar lavro a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão Municipal de Licitação e pelos representantes presentes.

OCORRÊNCIAS

O representante da empresa CARVALHO CONSTRUTORA INTERIOR EIRELLI solicita a análise do CNAE da empresa SERV MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA ME, pois alega não abranger cobertura metálica e verificar o quantitativo do item de maior relevância do Atestado de Capacidade Técnica.

ASSINAM

Comissões / Portarias:

ANDRESSA BORBA DA SILVA

CPF.: 215.879.048-29

Cargo: Membro

PORTARIA: 1454 DE 22/02/2021

LUÍS CARLOS FELICIANO

CPF.: 979.997.178-00

Cargo: Membro

PORTARIA: 1454 DE 22/02/2021

SÉRGIO OLIVEIRA PORSSIONATTO

CPF.: 156.248.368-48

Cargo: Presidente

PORTARIA: 1454 DE 22/02/2021

Proponentes:

Empresa: CARVALHO CONSTRUTORA INTERIOR EIRELLI Empresa: SERV MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA ME



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 16 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1315

Página 7 de 19

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 01/23- CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Dispõe sobre a criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/SÃO JOAQUIM DA BARRA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pela Lei Municipal nº 1.065/2020, com suas posteriores alterações, e em conformidade com a sessão da reunião ordinária realizada, no dia 10 de maio de 2023, dispõe sobre a criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e dá outras providência;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.431/17, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que o Decreto nº 9.603/2018 que regulamenta a Lei nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direito da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, reiterando, no seu artigo 2º, inciso I, que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral, conforme o disposto no art. 1º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 16 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1315

Página 8 de 19



CONSIDERANDO que o Decreto nº 9.603/18, em seu art. 9º, § 1º, inciso II, dispõe a escuta especializada dentre os procedimentos possíveis do atendimento intersetorial;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 9.603/2018, no seu artigo 3º e incisos, determina que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de: mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no território nacional; prevenir os atos de violência contra crianças e adolescentes; fazer cessar a violência quando esta ocorrer; prevenir a reiteração da violência já ocorrida; promover o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.431/17, no seu artigo 7º define ser a Escuta especializada um procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.431/17, no seu artigo 8º define ser o Depoimento especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.431/17, no seu artigo 9º garante que a criança ou o adolescente será resguardado de qualquer contato, ainda que visual, com o suposto autor ou acusado, ou com outra pessoa que represente ameaça, coação ou constrangimento;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.431/17, no seu artigo 10 estabelece que a escuta especializada e o depoimento especial serão realizados em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência.

CONSIDERANDO que o Decreto nº 9.603/2018, nos seus artigos Art. 9º, inciso I, II, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, inciso III, determina que os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos trabalharão de forma integrada e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 16 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1315

Página 9 de 19



coordenada, garantidos os cuidados necessários e a proteção das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, os quais deverão, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de publicação deste Decreto, instituir, preferencialmente no âmbito dos conselhos de direitos das crianças e dos adolescentes, o comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê; definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos: os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada; a superposição de tarefas será evitada; a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada; os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos; o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO que o Decreto nº 9.603/2018, nos seus artigos Art. 9º, § 1º, I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, estabelece que: o atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos: acolhimento ou acolhida; escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção; atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social; comunicação ao Conselho Tutelar; comunicação à autoridade policial; comunicação ao Ministério Público; depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

CONSIDERANDO que o Decreto nº 9.603/2018, nos seu artigo Art. 9º, §§ 2º e 3º determina que: os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações, e ainda, poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade;





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 16 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1315

Página 10 de 19



CONSIDERANDO a Resolução nº 299/2.019 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o Comunicado CG nº 507/2020;

CONSIDERANDO a requisição do Egrégio Juiz de Direito - Corregedor da Infância e Juventude da Comarca de São Joaquim da Barra-SP;

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Art. 2º O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, será composto por:

I - 01 representante do Departamento Municipal de Saúde;

II - 01 representante Departamento Municipal de Educação;

III - 01 representante do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social;

IV - 01 representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;

V - 01 representante do Conselho Tutelar;

VI - 01 representante do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);

VII - 01 representante do Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS);

VII - 01 representante da Diretoria Estadual de Ensino;

VIII - 01 representante da Vara da Infância e Juventude;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 16 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1315

Página 11 de 19



IX – 01 representante do Ministério Público do Estado de São Paulo;

X – 01 representante da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

XI – 01 representante da Polícia Civil do Estado de São Paulo;

XII – 01 representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

Parágrafo único: cada representante acima terá seu respectivo suplente.

Art. 3º As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, serão fixas, mensalmente e sempre que necessário, em demais datas.

Art. 4º-O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, definirá um coordenador e um vice coordenador para responderem, sempre que necessário, pelo Comitê Gestor e representá-lo, quando necessário.

Art. 5º O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas tem a finalidade de articular, mobilizar, planejar as ações da rede intersetorial, em conformidade a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017 e Decreto nº 9.603/2018 e elaborar o Protocolo e Fluxos de Atendimento a Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Art. 6º - O servidor municipal empossado no Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas estará liberado das suas atividades, quando das reuniões e ações relativas a escuta especializada.

Art. 7º - O Comitê de Gestão Colegiada fará a inclusão em seu Plano de Trabalho, das capacitações para a rede de proteção e para toda a sociedade, no sentido preventivo e protetivo.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 16 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1315

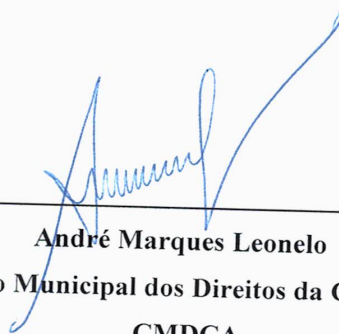
Página 12 de 19



Art. 8º - Os casos omissos na presente Resolução serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas e submetidos à Sessão Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 9º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação

São Joaquim da Barra-SP, 10 de março de 2023.



André Marques Leonelo
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -
CMDCA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 16 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1315

Página 13 de 19

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis



Câmara Municipal de São Joaquim da Barra

Rua Pará nº 1841 – Bela Vista - Tel. (16) 3810 0800 – CEP 14600-000.

Email: secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br - Website:

www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

LEI Nº 1381/2023

ALTERA A LEI N. 933 DE 2018, PARA AMPLIAR A PROTEÇÃO À MULHER EM SITUAÇÃO DE RISCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, TIETA MELO, Presidente da Câmara Municipal de São Joaquim da Barra, faço saber que Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de fevereiro de 2023, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Modifica o art. 6º e acrescenta o art. 6º-A e parágrafos à Lei Municipal n.º 933/2018, de 17 de agosto de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 6º** Além das obrigações previstas no art. 1º, ficam os bares, restaurantes, casas noturnas e de eventos obrigados a adotar medidas para auxiliar as mulheres que se sintam em situação de risco, nas dependências desses estabelecimentos, no âmbito do Município.

Art. 6º- A - O auxílio à mulher será prestado pelo estabelecimento mediante a oferta de um acompanhante até o carro, outro meio de transporte ou comunicação à polícia.

§ 1º - Serão utilizados cartazes fixados nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente do local informando a disponibilidade do estabelecimento para o auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

§ 2º - Outros mecanismos que viabilizem a efetivas comunicação entre a mulher e o estabelecimento podem ser utilizados"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Joaquim da Barra/SP, 14 de março de 2023.

TIETA MELO

Documento assinado digitalmente por Tieta Eder Oliveira de Melo (181.***.***-08)
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br/cei> e informe o código: 23031414253002D20



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 16 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1315

Página 14 de 19

Resoluções



Câmara Municipal de São Joaquim da Barra

Rua Pará nº 1841 – Bela Vista - Tel. (16) 3810 0800 – CEP 14600-000.

Email: secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br - Website:

www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 0007/2023

Faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

"Institui o Banco de Ideias Legislativas da Câmara Municipal de São Joaquim da Barra/SP, e dá outras providências."

Art.1º. Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas da Câmara Municipal de São Joaquim da Barra/SP, como meio de ampliar o acesso da população ao Poder Legislativo.

Parágrafo único: O Banco de Ideias Legislativas está vinculado as atividades da Secretaria da Câmara Municipal, órgão responsável por sua administração.

Art.2º. Dos objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

I - aproximar a Câmara Municipal de São Joaquim da Barra da comunidade, permitindo que os cidadãos apresentem sugestões aos Vereadores;

II - promover a legislação participativa no âmbito do Município de São Joaquim da Barra, integrando os cidadãos e entidades da sociedade civil as discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art.3º. Por meio do Banco de Ideias Legislativas os cidadãos, entidades representativas e organizações da sociedade civil poderão apresentar sugestões à Câmara Municipal, que serão dirigidas aos respectivos Vereadores indicados.

§1º Na sugestão deverá constar o Vereador para o qual o documento deverá ser encaminhado.

§2º Na hipótese de mais de um Vereador indicado e não havendo menção expressa para o qual deverá ser remetida a sugestão, a Presidência da Câmara encaminhará àquele que primeiro constar do texto do documento.

§3º Na hipótese de inexistir menção a qualquer Vereador, a Presidência deverá encaminhar para a Comissão Permanente.

Art.4º. As sugestões referidas no artigo anterior devem observar os seguintes requisitos:

I - conter a identificação do(s) autor(es), seus meios para contato, bem como a especificação da sugestão;

II - serem efetuadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no sítio da Câmara Municipal de São Joaquim da Barra/SP, ou por email.

§1º Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do(s) autor(es).

§2º Sugestões com qualquer tipo de conteúdo ofensivo, discriminatório, com discurso de ódio ou de intolerância serão encaminhados à Presidência, que determinará seu arquivamento, devendo encaminhar aos órgãos de segurança pública para apurar a prática de eventuais crimes, se for o caso.

Art.5º. As sugestões poderão ter por objeto Projeto de Lei, Resolução, Decreto Legislativo, Emenda à Lei Orgânica do Município, Emendas a Projetos em tramitação, indicações ou requerimentos.

Documento assinado digitalmente por Tietê Éder Oliveira de Melo (181.***-**-08)
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br/ceer> e informe o código: 2303151430252E020



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 16 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1315

Página 15 de 19



Câmara Municipal de São Joaquim da Barra

Rua Pará nº 1841 – Bela Vista - Tel. (16) 3810 0800 – CEP 14600-000.

Email: secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br - Website:

www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

Parágrafo único: Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Ideias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso de decidirem se valer destas.

Art.6º. Esta Resolução entrará em vigor após 45 (quarenta e cinco) dias da data de sua publicação.

São Joaquim da Barra/SP, 06 de março de 2023.

TIETA MELO

Documento assinado digitalmente por Tieta Éder Oliveira de Melo (181.***.***-08)
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br/ceer> e informe o código: 2303151430252E020



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 16 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1315

Página 16 de 19



Câmara Municipal de São Joaquim da Barra

Rua Pará nº 1841 – Bela Vista - Tel. (16) 3810 0800 – CEP 14600-000.

Email: secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br - Website:

www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 0008/2023

Faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Dispõe sobre a vida útil, taxa de depreciação e valor residual dos bens móveis de propriedade do Poder Legislativo de São Joaquim da Barra/SP

Art. 1º. Fica definida no âmbito da Câmara Municipal de São Joaquim da Barra/SP, a Tabela de Vida Útil, Valor Residual e Taxas de Depreciação dos bens permanentes móveis de propriedade do Legislativo Municipal, de acordo com o que dispõe o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

Art. 2º. O registro da depreciação será efetuado por comissão de servidores designada pela Presidência, de forma analítica e, pelo Setor Financeiro, de forma sintética.

Parágrafo único. Toda e qualquer aquisição de bem permanente deve ter a sua respectiva documentação remetida, prontamente, à Comissão de Patrimônio, para que este proceda com a devida incorporação.

Art. 3º. O método de depreciação utilizado na Câmara de Vereadores de São Joaquim da Barra será o que prevê o item 11.5.2.3. do MCASP, 9ª edição e suas alterações.

§ 1º Não haverá cômputo de depreciação menor do que 01 (um) mês.

§ 2º Quando da baixa do bem, também não haverá cálculo menor do que 01 (um) mês no que tange ao período final da depreciação, devendo ser esta encerrada com o último período completo da cota constante que antecedeu a data de baixa.

Art. 4º A depreciação não cessa até que o valor contábil seja igual ao valor residual, mesmo se eventualmente o bem seja colocado em ociosidade.

Parágrafo único. Itens totalmente depreciados e ainda em condições de uso poderão ser reavaliados preferencialmente de modo a evitar operações seletivas.

Art. 5º. O termo inicial da depreciação é a data de incorporação do bem pela Comissão de Patrimônio.

§ 1º O cálculo da depreciação se inicia apenas no mês seguinte ao da incorporação.

§ 2º A data de referência para cálculo mensal das depreciações subsequentes é sempre o último dia de todo mês.

Art. 6º. Bens que forem incorporados no curso de determinado mês só passarão a ter computadas as suas respectivas depreciações, no mês seguinte ao de sua incorporação.

Art. 7º. O valor depreciável será o valor de incorporação (ou de aquisição, ou de reavaliação) do item, deduzido o valor residual.

Parágrafo único. Uma vez que o valor residual é aquele “que a entidade obterá com a alienação do ativo” e dado que esses itens são devolvidos sem ônus ao Executivo Municipal quando passam a estar inservíveis para o Legislativo, será adotado como valor residual uma taxa única de 10% (dez por cento), apenas a fim de que, como prevê o item

Documento assinado digitalmente por Tieta Éder Oliveira de Melo (181.***.***-08)
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br/cei> e informe o código: 23031514354072420



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 16 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1315

Página 17 de 19



Câmara Municipal de São Joaquim da Barra

Rua Pará nº 1841 – Bela Vista - Tel. (16) 3810 0800 – CEP 14600-000.

Email: secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br - Website:

www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

11.1 do MCASP (9ª edição e suas alterações), “a depreciação não seja incidente em cem por cento do valor do bem”.

Art. 8º. A incorporação de itens adquiridos a partir da publicação desta norma deverá observar os valores previstos na Tabela integrante do Anexo I.

§ 1º. Os bens incorporados antes do período de referência previsto no caput, deverão ser primeiramente reavaliados, para que apenas depois disso, possam ser aplicados ou referenciados os valores dispostos na referida Tabela.

§ 2º. O cálculo inicial de depreciação dos bens a que se refere o parágrafo anterior começa a correr no mês seguinte à finalização do inventário, e tem como referência para cômputo das cotas subsequentes, o último dia dos meses seguintes, do mesmo modo que sucede com os demais bens permanentes.

Art. 9º. É parte integrante desta norma a Tabela de Vida Útil, Valor Residual e Taxas de Depreciação de bens permanentes móveis que consta no Anexo I.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Joaquim da Barra/SP, 15 de março de 2023.

TIETA MELO

Documento assinado digitalmente por Tieta Éder Oliveira de Melo (181.***.***-08)
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br/ceer> e informe o código: 23031514354072420



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 16 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1315

Página 18 de 19



Câmara Municipal de São Joaquim da Barra

Rua Pará nº 1841 – Bela Vista - Tel. (16) 3810 0800 – CEP 14600-000.

Email: secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br - Website:

www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 0009/2023

Faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Dispõe sobre a autorização para desconto em folha de pagamento decorrente de empréstimos, financiamentos e cartões de crédito.

Art. 1º. Os Vereadores poderão autorizar, de forma irrevogável e irretroatável, o desconto no seu subsídio dos valores referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos e cartões, quando previsto nos respectivos contratos, até o limite de 40% (quarenta por cento), sendo 35% (trinta e cinco por cento) destinados exclusivamente a empréstimos e financiamentos e 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou à utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito consignado.

Art. 2º. Para realização dos descontos é necessária e imprescindível autorização expressa do Vereador, a qual será emitida em caráter irrevogável e irretroatável.

Art. 3º. A Câmara Municipal não se responsabilizará pela dívida remanescente se antes de sua quitação houver a extinção do mandato do Parlamentar, qualquer que seja o motivo.

§1º A Câmara Municipal também não se responsabilizará pelo desconto quando não for a responsável pelo pagamento, podendo-se exemplificar nas hipóteses de licença e de afastamentos, bem como nas hipóteses em que o parlamentar estiver percebendo sua remuneração diretamente do Instituto Nacional de Previdência Social – INSS, por qualquer dos motivos previstos na legislação previdenciária.

§2º Nas hipóteses previstas neste artigo, é de inteira responsabilidade do Vereador diligenciar junto à instituição para efetuar diretamente o pagamento.

Art. 4º. Para aferição do montante previsto no caput do artigo primeiro, a base de cálculo será o subsídio bruto, antes de efetuadas as deduções legais.

Parágrafo único. Após a operação prevista no caput deste artigo, todos os descontos com prazo de duração superior a 01 (um) mês serão deduzidos da margem consignável.

Art. 5º. Compete ao Departamento de Recursos Humanos expedir e assinar a carta de margem para realização das operações previstas nesta Resolução.

§1º Junto à carta de margem o Departamento de Recursos Humanos deverá mencionar a existência desta Resolução, bem como anexá-la.

§2º Na carta de margem deverá constar expressamente e de forma inequívoca o espaço de tempo entre a data de sua expedição e o termo final do mandato eletivo, considerados em condições normais.

§3º Ao observar o parágrafo anterior, o Departamento de Recursos Humanos poderá definir previamente a quantidade de prestações que em condições normais poderão ser descontadas entre a data da operação e a data do final do mandato.

Documento assinado digitalmente por Tieta Éder Oliveira de Melo (181.***.***-08)
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br/cer> e informe o código: 23031514401996720



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 16 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1315

Página 19 de 19



Câmara Municipal de São Joaquim da Barra

Rua Pará nº 1841 – Bela Vista - Tel. (16) 3810 0800 – CEP 14600-000.

Email: secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br - Website:

www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Joaquim da Barra/SP, 15 de março de 2023.

TIETA MELO

Documento assinado digitalmente por Tieta Éder Oliveira de Melo (181.***.***-08)
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br/ceer> e informe o código: 23031514401996720